

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CEJAPRO		<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA	
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA, NA MODALIDADE EAD.			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2021/14661	<b>PARECER Nº:</b> 082/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 24/03/2022

## I - HISTÓRICO:

Esse Processo trata-se de um requerimento, em que o sr. José Manuel de Magalhães Alvares Sanches, responsável legal pelo CEJAPRO – Centro de Educação de Jovens e Adultos e Integração Profissional Ltda., CNPJ: 32.989.058/0001-04 – situado na Rua Deputado Odon Bezerra, 184, salas E-361, E-362 e E-363, Shopping Tambiá, João Pessoa–PB –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **reconhecimento do Curso Técnico em Informática na modalidade Educação a Distância – EaD.**

## II – ANÁLISE:

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado de acordo com a Resolução Normativa nº 340/2001, em especial em seu art. 31, caput e §3º.

O Centro de Educação de Jovens e Adultos e Integração Profissional, que integra a rede privada de ensino do estado da Paraíba, foi credenciada a ofertar, pelo período de cinco anos, cursos na modalidade Educação a Distância pela Resolução CEE/PB nº 250/2019, e o curso supracitado foi autorizado pela Resolução CEE/PB nº 425/2019, pelo período de dois anos.

O Processo em tela, de acordo com análise da assessora técnica Marta Cristina Lima de Moura, em um primeiro momento, foi posto em diligência, pois não estava em conformidade com o art. 33, § 3º, e com o art. 34 da Resolução nº 340/2001. Cumpre evidenciar que, após o cumprimento do período de diligência, segundo a assessora técnica, o Processo ficou devidamente instruído.

Todavia, convém destacar que, na fl. 27 do Plano de Curso, há a seguinte redação:

O estudante que demonstrar a qualquer tempo aproveitamento no curso fará jus à obtenção do correspondente diploma ou certificado, com validade nacional, tanto para fins de habilitação na respectiva área profissional, quanto para atestar a conclusão do Ensino Médio, possibilitando o prosseguimento de estudos em nível superior. Em todos os cursos e programas, o estudante tem a possibilidade de conclusão, a qualquer tempo, desde que demonstrado aproveitamento e atingidos os objetivos desse nível de ensino, mediante avaliação e reconhecimento por parte do Centro de Educação de Jovens e Adultos e Integração Profissional (CejaPRO).

Observa-se que o dispositivo destacado no Plano de Curso trata-se de características específicas do Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), que foi instituído por meio do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Portanto, deveria ser suprimido do Plano. Desse modo, o Processo necessitou ser baixado em diligência para adequação à legislação vigente.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

É importante destacar que a instituição acatou as recomendações e, durante o período de diligência, o Processo foi devidamente instruído.

**III – PARECER:**

Considerando que a instituição de ensino acatou as recomendações e adequou à legislação vigente o referido Plano de Curso, à vista do exposto, sou de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática na modalidade EaD, ministrado pelo **Centro de Educação de Jovens e Adultos e Integração Profissional Ltda. – CEJAPRO**, sediado na cidade de João Pessoa–PB, pelo período de 4 (quatro) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de março de 2022.

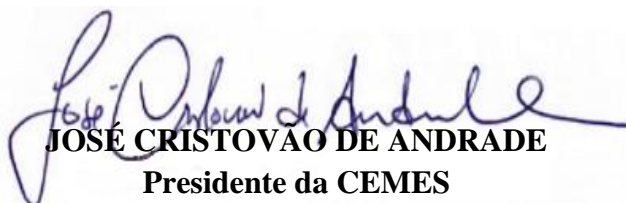


**PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA**  
Relator

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2022.

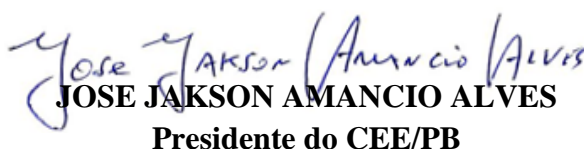


**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB